ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3228

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/01/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02/1992. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso, de imóvel do município, às Obras Sociais da Paróquia São Sebastião - OSPASS, situado no Conjunto Habitacional Cyro dos Anjos, para construção e administração de um salão comunitário. (Referente à Lei nº 2.013, de 10/02/1992).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 11

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
cx: 12.1
ordem: 39
nº fls: 08

67

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 02/92

Autor: Prefeito Municipal

Caixa

Assunto:

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis do Município às Obras Sociais da Paróquia São Sebastião, os lotes 7 e 8 da quadra 1 (Um) situados no Conjunto Habitacional Cerro dos Anjos nesta cidade.

MOVIMENTO

1 Recebido em 23.01.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 23.01.92

3 Aprovado em 1º-D-30.01.92

4 Aprovado em 2º-D-04.02-92.

5 À Com. de Redação - 04.02.92.

6 Aprovado em 3º-D-06.02.92

7 À Sanção - 06.02.92

8 Arquive-se -

9

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 03 de janeiro de 19 92

Of. Nº : CJ/001/92
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

8.1.92

Senhor Presidente ,

Com o presente Projeto de Lei , propomos dar à Obras Sociais da Paróquia São Sebastião - OSPASS , em concessão de direito real de uso , estribados no artigo 107 , da Lei Orgânica do Município de Montes Claros , os lotes de nºs 07 (sete) e 08 (oito) , situados no Conjunto Habitacional " Cyro dos Anjos" , nesta cidade .

É pretensão da Obras Sociais Paróquia São Sebastião - OSPASS construir e administrar por sua conta , um salão comunitário para desenvolver atividades de promoção e assistência aos moradores do Conjunto Habitacional " Cyro dos Anjos " , inclusive prestar assistência espiritual .

Acreditamos que se aprovado o projeto de Lei incluso , indubitavelmente , irá proporcionar à região do Conjunto Habitacional " Cyro dos Anjos " , uma grande melhoria , mesmo porque , aquela região ficará aquinhoada de um órgão dotado de condições de equacionar e solucionar os problemas que se avolumam a cada ano , naquela parte da cidade .

Como está inserido no artigo 4º , do Projeto de Lei , a nossa iniciativa é de relevante interesse público e social e a concessionária é uma entidade assistêncial , com se pode constatar pelo seu estatuto anexo . Assim sendo , e baseado no § 1º, do artigo 107 , da Lei Orgânica do Município de MOntes Claros , nesse caso , dispensa-se a concorrência exigida no " caput" , do referido artigo da Lei Maior do Município .

Esperamos contar com o apoio unânime dos ilustres integrantes da Câmara Municipal na aprovação do Projeto de Lei , aproveitando o ensejo para apresentar a V.Exa. renovados protestos de grande apreço e estima .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, de de 19

Of. Nº
Assunto
Serviço

fla. 02

Prefeitura de Montes Claros , 03 de janeiro de 1.992 .

Cordialmente ,

Pedro Narciso
Prefeito Municipal

Exmo.
Dr. Ivan José Lopes
MD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº ..... , DE 03 DE JANEIRO DE 1.992.

Autoriza o Poder Executivo a ceder à OSPASS - Obras Sociais da Paróquia São Sebastião - , em concessão de direito real de uso , imóveis pertencentes ao Município e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à OSPASS - OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO - , sob concessão de direito real de uso , não remunerada , os lotes de nºs 07 (sete) e 08 (oito) , da quadra nº 01 (um) , situados no Conjunto Habitacional " Cyro dos Anjos", nesta cidade .

Art. 2º - Ao receber os lotes , mencionados no artigo anterior , a concessionária se obriga a construir e administrar , às suas expensas , um salão comunitário para desenvolver atividades de promoção e assistência à comunidade do Conjunto Habitacional " Cyro dos Anjos ", inclusive prestar assistência espiritual.

Art. 3º - O prazo da concessão de direito real de uso é por tempo indeterminado , podendo , entretanto , os imóveis serem revertidos ao município nos seguinte casos :

I - Se a concessionária não der o uso prometido aos lotes ou desviá-los da finalidade proposta no artigo desta Lei ;

II - Caso haja envolvimento político partidário da concessionária e de seus auxiliares , no uso das atribuições conferidas por esta Lei , em detrimento dos moradores do referido Conjunto Habitacional " Cyro dos Anjos."

Art. 4º - Por se tratar de relevante interesse público e social e de entidade assistêncial , fica o Poder Executivo dispensado de proceder concorrência , conforme o parágrafo primeiro, do artigo 107 , da Lei Orgânica do Município de Montes Claros .

Art. 5º - Os limites , confrontações , áreas de cada imóvel e demais obrigações constarão do termo de concessão de direito real de uso , a ser assinado pela OSPASS - OBras Sociais da Paróquia São Sebastião - e a Prefeitura de Montes Claros ,

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

fla. 02

Prefeitura de Montes Claros , 03 de janeiro de 1.992 .

Pedro Narciso

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE FEVEREIRO DE 1992
Cláudio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 06 DE FEVEREIRO DE 1992
Cláudio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 23 DE Janeiro DE 1992
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Nelson

Já que fica claro que compete o parecer do Art. 107 do Lm, nesta casa dispensa-se a comissão pertinente sendo pois aprovado, por achar-se a matéria legal e constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE Janeiro DE 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE Fevereiro DE 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 04 DE Fevereiro DE 1992
PRESIDENTE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA PELA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO PARA A CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA MESMA.

[illegible] DISTRITO
[illegible] TÍTULOS E
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MONTES CLAROS — MINAS GERAIS

Aos oito (8) dias do mês de abril do ano do Senhor de mil novecentos e setenta e tres (1973), às vinte horas, reuniram-se no salão da Paróquia São Sebastião, à rua Severo Leite, s/n, na Vila Guilhermina, na cidade de Montes Claros, todas as pessoas interessadas na promoção social da população da Paróquia, para constituir a sociedade que tenha a incumbência dessa promoção.

Depois das palavras de saudação do Vigário, P. Manuel Maria Tort, expondo os objetivos daquela reunião, o Dr. Emílio Ramírez passou a ler o projeto de Estatuto, preparado por uma comissão previamente constituída. Tendo feito uma primeira leitura de todo o teor do projeto, o Dr. Ramírez propos o estudo e discussão de cada uma de suas partes, no qual todos os presentes concordaram.

Procedeu-se, então, ao estudo dos diversos Artigos do projeto de Estatuto, discutindo-se as formulações e analizando seu alcance e implicações.

Depois de feitas as propostas de emendas, aprovado o nome de "Obras Sociais da Paróquia São Sebastião" (O.S.Pa.S.S.) e elaborada a redação do Estatuto, passou-se à votação definitiva de cada um dos seus Artigos.

Terminada a votação, ficou assim a redação definitiva do Estatuto:

ESTATUTO DAS "OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO"(OSPaSS)

Capítulo I - Da Existência e das Finalidades

Artigo 1º: "Obras Sociais da Paróquia São Sebastião"(OSPaSS) foi fundada aos 8 de abril de 1973 na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, para incentivar a promoção humana e cristã de todos os habitantes da Paróquia São Sebastião.

Artigo 2º: Sua sede é à rua Francisco Davi, nº 98, nesta Cidade.

Artigo 3º: A promoção humana integral, tanto material como espiritual, que possibilite a cada um tornar-se agente e construtor do seu próprio desenvolvimento como pessoa, constitue seu objetivo e finalidade.

Artigo 4º: Para alcançar este objetivo, organizará serviços sociais, cursos de formação e profissionalização, assistência sanitária, recrea-

ção sadia... tudo, enfim, que, segundo os princípios de uma ética cristã do desenvolvimento, contribua para a promoção da pessoa.

Parágrafo único: De acordo com as necessidades da população e as possibilidades das OSPaSS, a Diretoria poderá criar os Departamentos ou Comissões que julgar necessários.

Artigo 5º: Sua existência é por tempo indeterminado.

Artigo 6º: Em caso de extinção, o patrimônio será destinado ao "Departamento de Ação Social" (DAS) da Diocese de Montes Claros ou instituição congênere indicada pelo Exmo. Sr. Bispo Diocesano de Montes Claros.

Capítulo II - Do Patrimônio

Artigo 7º: O patrimônio da OSPaSS compor-se-á dos bens por ela adquiridos a qualquer título, rendas e donativos, contribuições espontâneas e as que receber através de promoções que ela realizar.

Artigo 8º: A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria dos seus benefícios e os saldos porventura existentes ao fim do exercício financeiro serão destinados às suas obras promocionais e assistenciais ou à inversão patrimonial.

Artigo 9º: Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens aos seus diretores, dirigentes, sócios bemfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 10º: Os membros de sua Diretoria não perceberão qualquer remuneração, sendo inteiramente gratuitos os serviços que prestarem.

Artigo 11º: Todas as rendas e quaisquer resultados financeiros obtidos serão aplicados exclusivamente no País, especialmente nas suas obras promocionais e assistenciais.

Artigo 12º: O ano financeiro coincidirá com o ano civil e a seu fim será publicado o balanço com a demonstração da receita e da despesa no órgão oficial do Estado ou em jornal de ampla circulação na cidade.

Capítulo III - Dos Sócios

Artigo 13º: Poderão ser sócios das OSPaSS todos aqueles que, residindo na jurisdição da Paróquia São Sebastião, contribuírem de qualquer modo para as suas obras promocionais, bem como todos quantos as auxiliarem para que atinjam seus objetivos.

Artigo 14º: Os sócios ou membros das OSPaSS não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais das mesmas.

Capítulo IV - Da Diretoria

Artigo 15º: A Diretoria será composta de onze (11) membros, assim discriminados:

Presidente, Vice-presidente, Assistente Eclesiástico que será sempre o Vigário da Paróquia ou aquele que o estiver substituindo, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Consultores em número de quatro (4).

Artigo 16º: À exceção do Assistente Eclesiástico e dos Consultores que serão de livre escolha dele, os demais membros da Diretoria serão eleitos pelos paroquianos e sócios em reunião para esse fim realizada, dentre as pessoas de ilibada conduta moral e reconhecida competência.

Parágrafo único: Serão também consultores, com os mesmos direitos, todos aqueles que chefiarem Departamentos ou presidirem Comissões das OSPaSS.

Artigo 17º: As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Assistente Eclesiástico o direito de veto, atitude que deverá ser explicada à assembléia ou à Diretoria com as razões e motivos que a determinarem.

Artigo 18º: As substituições nos cargos que se vagarem serão processadas da mesma forma indicada no artigo 16º, salvo as eventuais que ficarão a critério da Diretoria.

Artigo 19º: O mandato será de dois anos, podendo haver reeleições. Nesta primeira Diretoria, o Presidente, os primeiros Secretário e Tesoureiro e dois Consultores terão mandato de dois (2) anos; o Vice-presidente, os segundos Secretário e Tesoureiro e os dois Consultores restantes por um ano.

Artigo 20º: Nas renovações da Diretoria ou em novas eleições todos os mandatos serão por dois anos.

Artigo 21º: A Diretoria reunir-se-á de dois em dois meses, ordinariamente, salvo as reuniões que forem convocadas extraordinariamente pelo Presidente ou pelo Assistente Eclesiástico.

Capítulo V - Da Administração

Artigo 22º: Tanto a Diretoria como o Assistente Eclesiástico podem representar as OSPaSS em todos os setores da Administração pública ou privada.

Artigo 23º: Ao Presidente compete: praticar todos os atos de administração, velar pela fiel execução deste Estatuto, convocar e presidir reuniões.

Artigo 24º: Ao Vice-presidente compete: todos os atos indicados no artigo anterior, quando substituir ao Presidente.

Artigo 25º: Ao Assistente Eclesiástico com o Presidente compete: representar as OSPaSS em juizo ou fora dele podendo, entretanto, nomear procurador para fins especiais ou delegar poderes, prestar assistência integral às OSPaSS, colaborar com seus diretores, receber doações, indicar sua aplicação, assinar com o Presidente ou com o Tesoureiro ordens de pagamentos ou cheques, assistir, orientar e conduzir os destinos das OSPaSS no que toca à promoção humana cristã.

Artigo 26º: Ao Secretário compete: todo o trabalho de secretaria, a correspondência, avisos ou notificações, manter a escrita rigorosamente em dia, em boa ordem livros e documentos; tratar dos registros das OSPaSS junto ao CNSS e outros registros de interesse das mesmas.

Artigo 27º: Ao Tesoureiro compete: ter sob sua guarda os valores das OSPaSS, proceder à escrituração do movimento financeiro, relatórios e todos os atos inerentes ao cargo.

Artigo 28º: Aos segundos Secretário e Tesoureiro compete: substituir os titulares em seus impedimentos e ausências.

Artigo 29º: Aos Consultores compete: participar das reuniões, votar e serem votados como os demais membros da Diretoria, emitir pareceres orais ou escritos, opinar quanto aos investimentos e realizações das OSPaSS, bem como substituir, a critério da Diretoria, qualquer dos seus membros em eventuais ausências ou afastamentos.

Artigo 30º: O presente Estatuto é reformável quando assim exigirem necessidades ou conveniências, atentos sempre à legislação vigente, em assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 31º: Os casos omissos serão sempre resolvidos pela Diretoria.

Uma vez aprovado o Estatuto das OSPaSS, o P. Vigário encerrou a reunião, agradecendo o trabalho realizado por todos os participantes e convocando, de acordo com o Art. 16 do mesmo Estatuto, uma nova reunião geral para a eleição da Diretoria, para o dia tres (3) de junho próximo.

Com uma oração de gratidão ao Senhor pelo bom trabalho realizado nesta reunião, foi ela encerrada já tarde da noite.

Esta Ata será lida na próxima reunião e, se aprovada, será assinada pelos presentes.

Montes Claros, 8 de abril de 1973

(Seguem as assinaturas)

CARTORIO DO REGIST. CIVIL DAS P.

Registrado Sob N 433 Fls 599

Livro A-2 e Prot. Sob N 489

68 Livro A-1 Neste

(M. Claros, 21 de Janeiro de 74

O Oficial

Joanir Valle Mauricio

ARQUIVADO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Joanir Valle Mauricio

FICHA	ITENS
Nº 3 (tits)	433

REF. LS. LO. FLs.

MONTES CLAROS — MG